

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica – O decreto n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno autorizou o Governo a mandar contar para os effeitos da reforma, o período de tempo em que os officiaes da Marinha e classes anexas activos e inactivos tenham servido como aprendizes nas officinas dos Arsenais de Marinha.

Em consequência dessa lei, foram melhoradas as reformas de vários officiaes que, por isso, obtiveram maior número de quotas.

Na dotação consignada no actual orçamento para as despezas com as classes inactivas não foi previsto o aumento proveniente das vantagens de que trata o citado decreto número 4.463.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar de v. Ex. Se digne a obter do Congresso Nacional a devida autorização para a abertura, por esse Ministério do credito de 165:278\$\$996, suplementar à verba 12 ª- Classes inactivas – Pessoal, officiaes e sub-officiaes reformados, corpo de engenheiros machinistas, do orçamento em vigor.

Gabinete do ministro da Marinha, em 30 de novembro de 1922. - Alexandrino Faria de Alencar.